

PARECER

TC-003960.989.22-6

Prefeitura Municipal: Parapuã.

Exercício: 2022.

Prefeito: Gilmar Martin Martins.

Advogado: Gustavo Matsuno da Câmara (OAB/SP nº 279.563).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO RELEVADOS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "C+". ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. HORAS EXTRAS. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de outubro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, ante o exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Parapuã, relativas ao exercício de 2022.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determina, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca de inexistência de AVCB em unidades de ensino.

Determina, por fim, a abertura de autos específicos para tratar do Pregão Eletrônico (nº 08/2022), conforme item C.2.1, do referido decisório.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2024.

ROBSON MARINHO
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR